



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 116/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Uriel da Costa Pereira e institui normas para prevenção, fiscalização e penalização do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Armação dos Búzios, cria o Programa Limpa Búzios como incentivos ao preservador/recebedor e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

O Art. 30 da Constituição Federal garante aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I).

As disposições sobre a proibição, penalização e fiscalização do descarte irregular de resíduos, e grande parte das ações do "Programa Limpa Búzios", estão em conformidade com a Constituição Federal e com a competência legislativa municipal.

No entanto, os Art. 8º, incisos XIII e XIV (incentivos fiscais), que reduzem tributos (ISSQN, IPTU e Taxas de Alvará), são inconstitucionais por vício de iniciativa, pois essa matéria é de prerrogativa do Poder Executivo.

Para que o projeto de lei seja aprovado é necessário que os incisos XIII e XIV do Art. 8º sejam removidos do projeto.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria, com exceção dos incisos XIII e XIV do Art. 8º.

Armação dos Búzios, 11 de junho de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 116/2024

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, com exceção dos incisos XIII e XIV do Art. 8º, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro